PREFEITURA MUNICIPAL DE

FLORESTA

Mais trabalho, novas conquistas.

Mensagem nº 01/2014.

Floresta, Pernambuco, 24 de janeiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Gilberto Quirino de Sá,

Presidente da Câmara Municipal de Floresta.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre o valor do menor vencimento a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Floresta, Pernambuco, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 que Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo entre 2012 e 2015 a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

Considerando que o § 3º do Artigo 39 do Pergaminho Constitucional determina que se aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º do mesmo diploma assegurando garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Considerando que o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada por lei específica.

Diante desses fatos, propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para reajustar o menor vencimento a ser pago aos servidores desta municipalidade.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 04 / 02 / 2014
- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Aprovado por 10 x 0
Em 11 / 02 / 2014
- Presidente -

Ementa: Dispõe sobre valor do menor vencimento a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Floresta, Pernambuco, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei, com fundamento no que está exarado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do seu artigo 7º, IV e VII c/c o art. 39, § 3º, que a menor remuneração a ser paga aos servidores municipais de Floresta, estado de Pernambuco fica fixado em R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de janeiro de 2014.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ
PROTOCOLO Nº 193
DATA 28/01/14 HORA 10:55
Assinatura Matrícula